



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 513/2022

Ofício 988/2022  
Ibitinga, 12 de agosto de 2022.

**Assunto: Responde requerimento 424/2022, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre a fiscalização, bem como do cadastramento dos expositores da feirinha do artesanato, que acontece aos sábados em nosso Município.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 424/2022 (Protocolo 2397/2022), **requer informações sobre a fiscalização, bem como do cadastramento dos expositores da feirinha do artesanato, que acontece aos sábados em nosso Município.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Flávia Junia de Amorim a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga, 11 de agosto de 2022.

## REQUERIMENTO nº 424/2022

Autoria: Daniela C. S. Branco de Rosa

Assunto: Requer informações sobre a fiscalização bem como do cadastramento dos expositores da feirinha do artesanato, que acontece aos sábados em nosso município.

Excelentíssima Presidente,

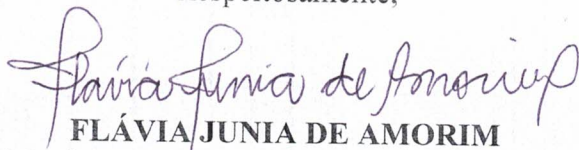
A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Secretária abaixo assinada, informa a nobre Vereadora que:

- 1) A pessoa interessada em expor ( trabalhar na feirinha ) que procura a secretaria de turismo, é orientada a deixar seus dados, para que em seguida seja feita a visita em sua casa e assim avaliar a produção como artesão. Somente depois desta conferência, é possível que a pessoa interessada obtenha de fato o seu cadastro como novo feirante. Caso não tenha espaço na feirinha de imediato, inclui-se na lista de espera. Conforme descrito no Decreto n. 5333 de 23/set/21, Artigo 4º.
- 2) Todos os sábados é feita a fiscalização na feirinha, não somente para averiguar ordenação de espaços, e sim possíveis problemas, dúvidas e solicitações. Em conformidade com o Artigo 12º do Decreto n. 5.333 de 23/set/21.
- 3) Atualmente temos 33 pessoas na lista de espera.

Segue anexo decreto.

A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico coloca-se à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**FLÁVIA JUNIA DE AMORIM**

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**DECRETO Nº 5.333, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

## Regulamenta o comércio ambulante na Feira de Artesanato de Ibitinga.

A Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Feira de Artesanato é um dos mais importantes atrativos turísticos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar melhorias e dar condições dignas de trabalho para os artesãos residentes e domiciliados no município, incentivando a sua formalização como Micro Empreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comercialização de mercadorias de própria produção, ou seja, fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e melhor organizar o uso do solo nos locais permitidos para comercialização das mercadorias autorizadas e fabricadas pelo próprio artesão/Preposto e seus dependentes legais que integram o seu núcleo familiar e não por terceiros;

CONSIDERANDO que o devido cadastro e/ou recadastro de artesãos deverá atender as regras deste Decreto, para uso obrigatório de crachá com foto do Titular/Permissionário/Preposto e descritivo das principais mercadorias produzidas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I – Titular/Permissionário: artesão principal ao qual é concedido o direito de uso do solo para a comercialização de mercadorias de própria produção;
- II – Preposto: pessoa do mesmo núcleo domiciliar autorizada pelo Titular/Permissionário a exercer as mesmas atividades;
- III – Funcionário: pessoa vinculada ao Titular/Permissionário, em caso deste ser Microempreendedor Individual – MEI, autorizada por ele a exercer as mesmas atividades.

**Art. 2º** É permitido o uso do solo para a prática do comércio ambulante por pessoas que atendam o presente Decreto e que estejam devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

cadastradas na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de comercializar mercadorias confeccionadas de forma artesanal, de sua própria produção, em locais previamente determinados pela municipalidade.

§ 1º São autorizados para exercer a atividade comercial descrita no caput deste artigo, o Titular/Permissionário, o Preposto e, em caso de MEI, também o funcionário devidamente vinculado.

§ 2º Somente será permitida a venda de mercadorias produzidas no município da Estância Turística de Ibitinga pelo Titular/Permissionário, Preposto e, em caso de MEI, também pelo funcionário devidamente vinculado.

§ 3º O cadastro será efetuado pelo Titular/Permissionário, o qual poderá credenciar apenas um preposto e, em caso de MEI, incluir o credenciamento de somente um funcionário, conforme regramento do MEI.

**Art. 3º** É permitido o comércio das seguintes mercadorias confeccionadas de forma artesanal:

§ 1º Produtos para COZINHA:

1. Capas de banquetas, batedeira, botijão, cadeiras, bancos, galão de água, liquidificador, fogão, microondas, fornos, assadeiras, airfryer, entre outros;
2. Aventais avulsos ou com luvas, estampados originalmente ou artesanalmente, pintados ou bordados;
3. Bate mão;
4. Caminhos bordados ou pintados à mão de 40 centímetros até 3,50 metros;
5. Cesto e saco para pão;
6. Centro de mesa redondo ou quadrado, bordado ou pintado até 1,0 metro x 1,0 metro;
7. Jogo americano com, no máximo, 12 (doze) peças, bordado, pintado ou estampado originalmente ou artesanalmente;
8. Jogo de cozinha simples com no máximo 10 (dez) peças, incluindo, no máximo, 1 (uma) cortina de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;
9. Jaleco bordado;
10. Luvas avulsas;
11. Puxa saco bordado, estampado ou pintado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

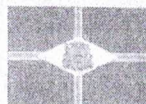




12. Portas copos, fósforos, guardanapos de papel, panetone, vinho, assadeira e *sousplat*;
13. Porta prato e pão, ambos pintados, bordado ou estampado originalmente ou artesanalmente;
14. Toalha de mesa pintada manualmente ou bordada artesanalmente ou estampada originalmente;
15. Semaninha com 7 (sete) peças pintadas, bordadas ou estampadas originalmente ou artesanalmente;
16. Trabalhos gerais em juta, somente com peças avulsas de tamanho não superior a 3,50 metros;
17. Cobre jarra, refratário, alimento em tule;
18. Cortina avulsa de cozinha com metragem máxima de 2,0 metros x 1,5 metro;
19. Puxador de geladeira, gavetas, entre outros.

#### § 2º Produtos para RECÉM NASCIDO:

1. Abajur;
2. Babador;
3. Bolsas para bebê;
4. Cestas para bebê (porta-perfume);
5. Conjunto infantil (roupas de 2 peças);
6. Edredons simples para berço, bordado;
7. Enfeite de berço, exceto protetor de berço e mosquiteiro;
8. Farmacinhas;
9. Fraldas bordadas ou pintadas à mão (5 peças);
10. Fraldas de boca bordadas ou pintadas à mão (4 e 5 peças);
11. Frasqueiras;
12. Potinhos para bebê;
13. Lençol de berço (2 ou 3 peças) bordado ou pintado à mão;



4





14. Manta de piquê ou lese simples, bordada ou pintada à mão;
  15. Pagão bordado ou pintado à mão;
  16. Portas chupeta, mamadeira, fralda e documentos;
  17. Travesseiro para bebê;
  18. Saco de dormir para bebê;
  19. Segura nenê;
  20. Toalhinha simples de banho de bebê;
  21. Trocador;
  22. Ninho ou Moisés;
  23. Cueiro de flanela ou malha.
- § 3º Produtos para Vestuário (ROUPAS):
1. Baby-doll em tecido e bordado, exceto estamparia;
  2. Camiseta tingida, pintada ou bordada, exceto estamparia;
  3. Camisola de tecido e bordado, exceto estamparia;
  4. Vestido infantil em tecido, bordado ou indiano, exceto estamparia;
  5. Calcinha infantil modelo “bundinha rica” bordada;
  6. Confecções para animais.
- § 4º Produtos para MIUDEZAS EM GERAL:
1. Pesos de porta;
  2. Bichinhos em geral;
  3. Frasqueirinhas;
  4. Bolsas, Sacolas e Mochilas em geral confeccionadas artesanalmente;
  5. Bonecas em geral;
  6. Lencinhos;
  7. Passadeiras;



*a*





8. Piso para banheiro, emborrachado ou matelado, bordado ou pintado;
9. Portas lingerie, papel higiênico, bijouterias, sabonete e trecos em geral;
10. Sabonete pintado com toalhinha de mão, na caixinha;
11. Quadro bordado artesanalmente;
12. Sofazinho para criança;
13. Toalhinha higiênica;
14. Toalhinha para penteadeira ou sala, pintada ou bordada;
15. Toalha de banho avulsa em crivo, bordada ou pintada à mão, exceto jogo completo;
16. Veda pó de porta;
17. Bolas;
18. Dados;
19. Chaveiros e souvenirs;
20. Chinelos e pantufas confeccionados artesanalmente.

§ 5º Produtos como TRAVESSEIROS E ALMÓFADAS EM GERAL:

1. Almofada com ou sem capa para lavar;
2. Almofada decorativas em geral;
3. Capa para almofada;
4. Fronha para travesseiro adulto, solteiro ou de berço;
5. Porta travesseiro;
6. Pufes;
7. Travesseiros;
8. Cavalinhos;
9. Colcha ou cobre-leito em retalhos, no máximo de 30 centímetros x 30 centímetros, tipo patchwork ou fuxico.

§ 6º Produtos com TAPETES:





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

1. Tapetes feitos com retalhos costurados ou feitos com agulha (artesanato) ou tear;
2. Tapetes pintados ou emborrachados para porta (avulso);
3. Tapetes de pelúcia confeccionadas artesanalmente;
4. Tapetes de frufu.

## § 7º Produtos de CROCHÊ:

1. Bolsinhas;
2. Caminhos e toalhinhas para quarto;
3. Piso para banheiro;
4. Tapetes pequenos para porta (avulsos).

§ 8º Fica proibida a comercialização de qualquer mercadoria resultante de processo produtivo integralmente industrial, sem interferência artesanal ou qualquer outro produto não especificado nos parágrafos supracitados.

**Art. 4º** Poderá obter nova permissão para comercializar os produtos especificados por este Decreto, a pessoa:

- I – maior de dezoito anos;
- II – residente no município há mais de dois anos;
- III – que comprove a própria confecção dos produtos a serem comercializados;
- IV – que preferencialmente tenha o artesanato como fonte de renda principal;
- V – que concluir ou comprometer-se a concluir por declaração escrita a capacitação oferecida pelo “SEBRAE AQUI” da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
- VI – que adquirir barraca padronizada.

§ 1º O requerimento para obter nova permissão deverá ser feito junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria analisará o requerimento com os documentos comprobatórios e procederá a visita *in loco* na residência do requerente, de acordo com a disponibilidade de vagas a serem ocupadas na Feira de Artesanato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 3º O requerente somente poderá comercializar produtos permitidos por este Decreto, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre o processo produtivo dos produtos confeccionados.

§ 4º Requerente e Titular/Permissionário deverão produzir em domicílio e deverão utilizar apenas de mão-de-obra domiciliar, ou seja, não poderão ter funcionário, exceto aquele que aderir ao Microempreendedor Individual – MEI.

**Art. 5º** Será efetuada fiscalização periódica no local indicado como produção, bem como quanto aos produtos comercializados, tendo em vista constatar sobre a real fabricação pelo Titular/Permissionário, Preposto, e, em caso de MEI, pelo funcionário, e cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao parágrafo 4º, do artigo 4º.

**Art. 6º** Somente a Prefeitura Municipal poderá autorizar o uso do solo, não sendo válida qualquer autorização escrita ou verbal expedida por qualquer pessoa física, empresa, entidade, associação, sindicato, cooperativa ou outra que se intitule responsável pela liberação ou espera de espaço, sendo proibida, inclusive, venda ou cessão de espaço, tendo em vista que o local utilizado é um bem público.

**Parágrafo único.** O local relativo à permissão de uso do solo de cada expositor poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, justificado o interesse público ou por eventual ajuste de permuta entre titulares/permissionários, devidamente comunicado à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

**Art. 7º** Fica permitido o uso do solo da seguinte maneira para os artesãos cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

- I – Rua Prudente de Moraes, entre a Rua Bom Jesus e a Avenida D. Pedro II;
- II – Avenida D. Pedro II, entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Dr. Victor Maida;
- III – Calçada e leito carroçável da Rua José Custódio, entre a Avenida D. Pedro II e a Rua Domingos Robert;
- IV – Calçada da Travessa João Barbosa, defronte ao Terminal Rodoviário “Engenheiro Pedro Secanho Neto”.

**Parágrafo único.** O uso do solo pelos feirantes da Feira Livre da Rua Prudente de Moraes, entre a Avenida D. Pedro II e Rua Domingos Robert permanece inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

*A*





**Art. 8º** A permissão de uso do espaço público dar-se-á aos sábados, sendo que as barracas deverão estar devidamente montadas até as 6h e desmontadas até as 14h30min.

§1º Durante a tradicional Feira do Bordado, em julho de cada ano, fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, aos domingos e no feriado de 09 de julho, quando este cair em dias da semana.

§2º No Feriado de Corpus Christi fica permitido também o uso do solo, no mesmo horário do caput, em local indicado pela municipalidade, já que há ruas utilizadas para o tradicional evento.

**Art. 9º** Fica estipulado o tamanho de cada espaço de venda de no máximo 2,0 metros por 1,5 metros (2,0 x 1,5 m), sendo desejável que o artesão utilize barraca de exposição padronizada.

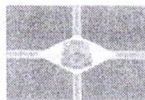
**Art. 10** São obrigações do artesão expositor:

- I - portar o seu respectivo crachá que deverá estar visível para fiscalização, devendo ainda demonstrar inteiro conhecimento sobre os produtos confeccionados e comercializados;
- II – manter o seu espaço sempre limpo e conservado, respeitando o alinhamento e o espaço reservado aos corredores destinado ao trânsito de pessoas;
- III – manter os seus produtos alocados na barraca, não sendo permitida a exposição de produtos no solo;
- IV – comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria sobre qualquer alteração no seu cadastro;
- V – prezar pelo bom atendimento aos clientes, zelando pelo nome e reputação da Feira de Artesanato de Ibitinga e tratando a todos com urbanidade;
- VI – receber a fiscalização periódica de que trata o art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O crachá será expedido anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, contendo o número de inscrição, nome completo, RG, CPF, número do ponto, rua, produtos, número do Decreto, data de expedição e foto do expositor.

**Art. 11** O artesão expositor tem direito a:

- I - requerer licença de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito, não cumulativa, direcionada à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- II - faltar a 06 (seis) feiras alternadamente no decorrer do ano, sem apresentar justificativa;
- III - presença facultativa em dias de chuva e nas datas descritas nos §§ 1º e 2º, do art. 8º deste Decreto.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**IV** – justificar formalmente sua ausência por até 03 (três) feiras consecutivas durante o ano, de modo antecipado e, na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

**V** - em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e substituição temporária por outra pessoa, ficando a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria o deferimento ou não da solicitação;

**VI** - cancelar sua permissão, mediante requerimento, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

**Art. 12** A AETI – Associação do Comércio Ambulante em Produtos Artesanais e Semi-Industrializados da Estância Turística de Ibitinga tem parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, e deverá ser a representante de todos os artesãos para tratar com a municipalidade os assuntos pertinentes aos artesãos.

§ 1º A AETI poderá de comum acordo com Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria realizar ações pensando no bem estar dos expositores e dos visitantes da Feira, inclusive, de auxílio à fiscalização municipal.

§ 2º A AETI, através de sua diretoria, ficará responsável em fiscalizar a presença dos artesãos através de folha de presença onde cada artesão deverá colocar seu nome, data, hora e assinatura.

§ 3º A AETI fica responsável em entregar semanalmente as folhas de presença à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria para que seja feita a análise e providências cabíveis.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria poderá advertir o artesão expositor que descumprir qualquer disposição deste Decreto, ouvida a AETI.

**Parágrafo único.** A advertência dirigida a qualquer artesão será enviada também à AETI, apenas para ciência.

**Art. 14** Terá a sua permissão cancelada, independentemente de interpelação ou notificação prévia, o artesão que:

**I** – Ausentar-se da Feira por 03 (três) finais de semana consecutivos ou ausentar-se por mais de 06 (seis) vezes alternadas e não apresentar justificativas;

**II** – Acumular 03 (três) advertências formais da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

**III** – Cometer ato grave a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 15** Os espaços disponíveis serão ocupados de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, obedecendo à ordem cronológica da lista de espera e, em especial, o inciso IV do art. 4º deste Decreto.

**Art. 16** A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, ficará responsável por fiscalizar o cumprimento deste Decreto e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.516-A, de 28 de dezembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 3.562, de 05 de junho de 2013.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

